



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO PMBJ/RN N.º xxx/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º xxx/2024

CONTRATO Nº XXXX/2024, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA “CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº XXX/2024.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 - Centro – Bom Jesus/RN, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita com o CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, xxxxx, Bairro xxxxxx, Natal/RN, aqui representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações e da **Concorrência Eletrônica nº xxx/2024**, cujo regime de execução é **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para “**CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela realização do serviço, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de **R\$xxxxxxxx (xx)**, a ser pago conforme pedido de medição, valor esse apresentado em sua Proposta de Preço no certame licitatório de modalidade Concorrência Eletrônica nº xxx/2024, constantes nos autos do processo de nº xxxxx/2024.

2.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.

2.3. O mesmo só poderá sofrer algum reajuste, desde que esteja em conformidade com o Artigo 124, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço, tendo como prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão da mesma, para início dos trabalhos, obedecendo a Planilha Cronológica e Financeira apresentada no certame licitatório de modalidade Concorrência Eletrônica nº xxxx/2024, constantes nos autos do processo de nº xxx/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses. Podendo o mesmo ser prorrogado quando estiver em conformidade com o Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- b) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- c) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- d) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 476 de 06 de dezembro de 2023, é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 07.101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 1025 – Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas

Natureza: 44.90.51 – Obras e Instalações

Fontes: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos / 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

Região: 0001 – Bom Jesus

Valor: R\$xxxxxxx (xx).

6.2 – Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

7.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.6 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, estarão a retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

1. **Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;**
2. **Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 19 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;**
3. **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Concorrência Eletrônica n.º xxx/2024 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

9.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 9.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>.

9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Ficar responsável pelo acompanhamento da contratação a Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, xx de xxxxxxxxx de 2024.

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Representante da Vencedora)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____